



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 012/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPECTIVO SUPORTE TÉCNICO

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ 51.846.144/0001-67, com sede na Praça Cel. João Ferraz, 45, Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.072.778/30, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.286.494/0001-64, com sede na Rua Campos Salles, 390, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sr.^a Juliane Ap. Ronchi Norbeato, empresária, portadora do RG nº 22.600.932-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 151.824.228/65, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial nº 01/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) INTEGRADO, ABRANGENDO CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA, SENDO OS ARQUIVOS COMPATÍVEIS COM O COLETOR DE DADOS DO TCE/SP, PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES, DE TODAS AS FASES DO AUDESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Ficha	08	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	010102	Manutenção do Setor de Administração
Funcional:	01.031.2500.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Categoria Econ.:	3.3.90.39.00	
Jurídica		

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da

1
A
2
4



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratada receberá **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) por mês, percebendo um valor global estimado de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais)

Parágrafo Único: A Contratante efetuará os pagamentos à contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal – **onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao Pregão Presencial nº 001/2018**, além dos demais dados pertinentes e necessários - com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.
2. A contratada declara-se ciente de todas as obrigações principais e acessórias previstas neste instrumento bem como nas obrigações dispostas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.
3. Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital;
4. Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante todo a vigência do contrato.
5. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
6. Ministras palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega de cada sistema.
7. Prestar suporte e manutenção aos sistemas propostos, no prazo e condições fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
8. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, será



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

1. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
3. Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no Edital.
4. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.
8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da CÂMARA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

A **CÂMARA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **CÂMARA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

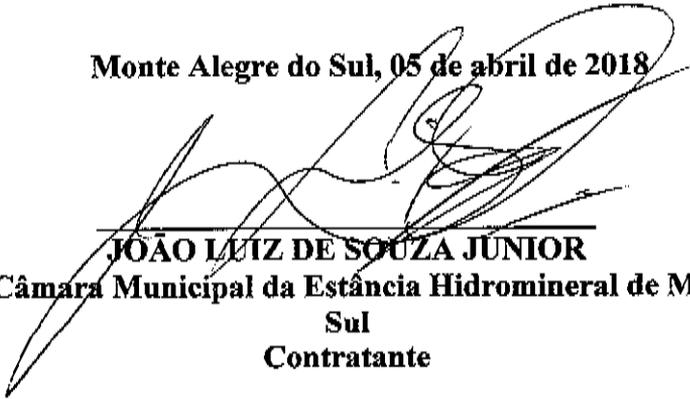
1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **CÂMARA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CÂMARA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **CÂMARA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FORO DA CAUSA

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente contrato, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **CÂMARA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 05 de abril de 2018



JOÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

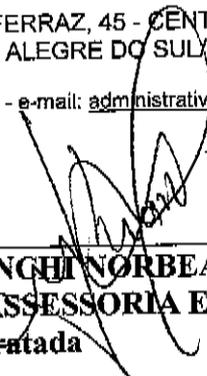
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do
Sul
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredo SUL.sp.gov.br



JULIANE AP. RONGHI NORBEATO

Representante da Empresa PUBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael D. de Lima
RG: 45.758.588-2
CPF: 407.430.788/02

Nome: Marina P.G. R. L. Alves
RG: 60.008.251-9
CPF: 100.477.386-26